



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.110/61

DE: 8 DE MARÇO DE 1.961

SÚMULA: " Cria Taxa de Turismo ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
L E I :

- Artigo 1º - Fica criada a "TAXA DE TURISMO" no Município de Guaíra, que deverá incidir sobre todas as atividades hoteleiras dentro dêste Município.
- Artigo 2º - A taxa acima, deverá ser cobrada na base de 10%(dez por cento) sobre o valor da estadia - cobrada pelos Hoteis aos hospedes.
- Artigo 3º - As importâncias arrecadadas, deverão ser recolhidas mensalmente aos cofres da Prefeitura, pelos donos dos Hoteis ou por funcionário para êsse fim credenciado.
- Artigo 4º - As rendas auferidas com a Taxa em apreço, deverão ser aplicadas única e exclusivamente em benfeitorias a serem executadas nas Pontes e meios de acêssos aos Saltos das Sete Quedas.
- Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ
EM, 8 DE MARÇO DE 1.961.


VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal